



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.285, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º. DA LEI MUNICIPAL 971/04, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1.087/09.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 2º. da Lei Municipal nº. 971, de 28 de abril de 2004, alterado pela Lei Municipal 1;087, de 18 de junho de 2009, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 2º. – *O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:*

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- c) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- d) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) **01 (um) representante de entidades de atendimento a Terceira Idade;**
- b) **01 (um) representante do Lar São Francisco;**
- c) **01 (um) representante da Fundação Abel Gomes;**
- d) **01 (um) representante da Sociedade Civil.**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2016.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2016.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra